



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM**Procuradoria Geral Municipal**

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

Contrato nº 07-B/2014

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM E A CONTRATADA FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME, NA FORMA ABAIXO E EM CONFORMIDADE COM A LEI 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES:

Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e quatorze, de um lado o **MUNICÍPIO DE SILVA JARDIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 28.741.098/0001-57, com sede na Praça Amaral Peixoto, nº 46, Centro, Silva Jardim, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Municipal de Saúde e Assistência Social, Gestor do Fundo Municipal de Saúde, Dr. Élio Fernandes Campos Filho**, e de outro lado a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.480.727/0001-98, com sede na Avenida Silva Jardim, nº 405, Lojas 01 e 02, Reginópolis – Silva Jardim/RJ, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sr. Felipe Pereira da Cruz**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da CI nº 12098160-0 (IFP/RJ) e inscrito no CPF sob o nº 099.401.367-14, tendo em vista o Procedimento Administrativo nº 1125, de 04 (quatro) de fevereiro de 2014, aderindo à Ata de Registro de Preços nº 07/13, Pregão Presencial nº 08/13, do Procedimento Administrativo nº 1367/2013, fundamentado no Código 001, meta 100, da Lei nº 1.617, de 09 (nove) de setembro de 2013, respeitado o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, fica a Empresa **FELIPE PEREIRA DA CRUZ MERCEARIA-ME** autorizada a fornecer os gêneros alimentícios descritos abaixo, devendo observar as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – Constitui objeto do presente instrumento o fornecimento de hortifrúti (abóbora vermelha e outros), para compor a alimentação a ser servida na PMAM-FMS, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo, II, parte integrante e inseparável do edital independente de transcrição.

Item	Especificação	Unid.	Quant.	V. Unit.	V. Total
1	Abóbora vermelha baiana	Kg	313	R\$ 2,23	R\$ 697,99
2	Abobrinha verde extra AAA	Kg	209	R\$ 2,49	R\$ 520,41
3	Aipim médio extra AAA	Kg	313	R\$ 1,99	R\$ 622,87
4	Alface extra AAA	Pés	105	R\$ 1,23	R\$ 129,15
5	Alho (chinês nº 6)	Kg	167	R\$ 11,30	R\$ 1.887,10
6	Banana prata de 1ª média	Kg	834	R\$ 3,03	R\$ 2.527,02
7	Batata inglesa lavada (extra de 1ª média)	Kg	1042	R\$ 3,07	R\$ 3.198,94
8	Beterraba extra AAA média	Kg	105	R\$ 2,62	R\$ 275,10
9	Cebola extra AAA média	Kg	521	R\$ 2,96	R\$ 1.542,16
10	Cenoura extra AAA média	Kg	521	R\$ 2,96	R\$ 1.542,16
11	Cheiro verde extra AAA	Molhes	209	R\$ 1,40	R\$ 292,60
12	Chicória extra AAA	Pés	105	R\$ 1,42	R\$ 149,10
13	Chuchu extra AAA médio	Kg	182	R\$ 1,99	R\$ 362,18
14	Couve Flor graúda	Pés	105	R\$ 3,97	R\$ 416,85
15	Inhame extra AAA médio	Kg	313	R\$ 4,51	R\$ 1.411,63
16	Jiló extra AAA médio	Kg	167	R\$ 4,78	R\$ 798,26
17	Laranja pera média	Kg	1250	R\$ 1,80	R\$ 2.250,00
18	Limão extra AAA médio	Dz	42	R\$ 2,85	R\$ 119,70
19	Maçã nacional CAT 1	Kg	1042	R\$ 3,78	R\$ 3.938,76
20	Mamão Papaia	Unid.	182	R\$ 1,53	R\$ 278,46
21	Ovos extra tipo grande	Dz	167	R\$ 3,85	R\$ 642,95
22	Pimentão verde extra AAA médio	Kg	42	R\$ 3,80	R\$ 159,60
23	Repolho extra AAA	Kg	125	R\$ 2,50	R\$ 312,50
24	Tomate extra AAA médio	Kg	625	R\$ 3,97	R\$ 2.481,25
25	Vagem manteiga	Kg	182	R\$ 4,60	R\$ 837,20

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, LOCAL E FORMA DE FORNECIMENTO.



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amarel Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

- I – O prazo de fornecimento será de 03 (três) dias, contados a partir do 1º dia útil seguinte a data de recebimento do pedido pela CONTRATADA. O referido pedido será expedido pelo FMS.
- II – Os produtos deverão ser entregues semanalmente na PMAM, Av. 08 de maio, 534 – Centro, de segunda a sexta-feira, 08:00 às 12:00 h.
- III – O quantitativo semanal deverá oscilar de acordo com as necessidades do Setor.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA em contrapartida ao fornecimento de hortifrutigranjeiro a importância global de R\$ 27.393,94 (vinte e sete mil, trezentos e noventa e três reais e noventa e quatro centavos).

- I – A Contratada deverá apresentar a documentação para cobrança respectiva, até o 5º (quinto) dia útil posterior à data final do período de adimplemento da obrigação.
- II – O pagamento será efetuado pelo FMS até o 30º (trigésimo) dia corrido, após entrega e respectiva Nota Fiscal, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta-corrente da contratada.
- III – Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do FMS, o valor devido será acrescido de 0,1% (um por cento) a título de multa, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por um dia de atraso, a título de compensação financeira a serem calculados sobre a parcela devida.
- IV – O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Presidente do FMS, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao mesmo.
- V – Caso o FMS efetue o pagamento devido à Contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o valor correspondente a 0,033 (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- VI – No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à Contratada para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- I – Fornecer os produtos no local de entrega previsto;
- II – Aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, nos limites especificados no art. 65, §1º e 2º, da Lei Federal 8.666/93;
- III – Credenciar junto ao FMS funcionário que atenderá às requisições dos itens objeto do edital;
- IV – Fornecer produtos de primeira qualidade, de fabricante que possua produtos de notório conhecimento, uso e aceite no mercado. Os produtos deverão ser discriminados detalhadamente sendo informado: peso, medida, modelo, marca e etc. Se forem embalados, as quantidades constantes no interior da embalagem deverão ser especificadas detalhadamente com quantidade e peso. Deverão quando for o caso, conter o selo da entidade reguladora (INMETRO, ABNT, SIF, etc) discriminação técnica ou fórmulas, a data de fabricação e a validade e identificação do fabricante com endereço e telefone para reclamações, local de entrega ou execução. Os ovos deverão conter todos os informes sobre Vigilância Sanitária ou organismos normalizados com nome de produtor, validade;
- V – Promover, às suas expensas, a substituição total ou parcial do produto que se apresentar impróprio até 01 (uma) hora após a notificação;
- VI – Promover, por sua conta, a cobertura, através de seguros, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem na entrega do objeto do edital.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- I – Promover o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado, de forma que sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- II – Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no edital.
- III – Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no edital.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVA JARDIM

Procuradoria Geral Municipal

Praça Amaral Peixoto nº 969 – Centro – Silva Jardim – RJ – CEP. 28.820-000

Telefone: (22) 2668-1118 CNPJ 28.741.098/0001-57

www.silvajardim.rj.gov.br e-mail: procuradoriageralsj@gmail.com

I – O gerenciamento e a fiscalização desta contratação caberá ao Setor de Nutrição e Dietética da PMAM, através da Sr.^a Tereza Cristina Abrahão Fernandes, que determinará o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e, na sua falta ou impedimento, ao seu substituto.

II – Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no **processo administrativo nº 1125/2014-FMS** e tudo o mais que se relacione com o objeto licitado, desde que não acarrete ônus para o FMS ou modificação da contratação.

III – As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do FMS deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

IV – A Contratada deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações necessários ao desenvolvimento de sua atividade.

V – A existência e a atuação fiscalizadora em nada restringem a responsabilidade única, integral exclusiva da Contratada, no que concerne ao objeto do contrato, às implicações próximas e remotas perante o FMS ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual em causa não implica em corresponsabilidade do FMS ou de seus prepostos, devendo, ainda, a Contratada, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato ao FMS dos prejuízos apurados e imputados por falhas em suas atividades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO – O presente instrumento terá o prazo de 04 (quatro) meses, com início na data de sua assinatura e o término previsto para o dia 27 (vinte e sete) de junho de 2014, podendo ser prorrogado por conveniência das partes, em conformidade com o que dispõe o art. 57, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO – A rescisão, com base nos arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, será proposta com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência.

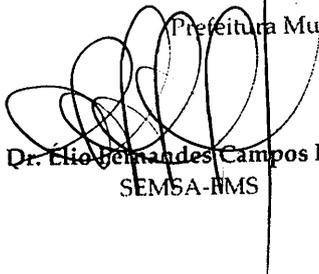
CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES – No caso de descumprimento total ou parcial das condições do edital, a PMSJ poderá, sem prejuízo das perdas e danos e das multas cabíveis, nos termos da lei civil, aplicar as penalidades cabíveis no que diz respeito aos Artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, com multa estabelecida em 30% (trinta por cento) do valor do empenho, caso a empresa adjudicada não cumpra com o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – As despesas provenientes do presente Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária nº 103010032.2.064.3390.30.00.00-FMS, Empenho nº 043/14.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO – As partes elegem o Foro da Comarca de Silva Jardim para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriores fixadas, as partes firmam o presente Contrato em 07 (sete) vias, de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes contratadas, e pelas testemunhas abaixo qualificadas, que tudo assistiram.

Prefeitura Municipal de Silva Jardim, 27 de fevereiro de 2014.


Dr. Elío Fernandes Campos Filho
SEMSA-FMS


Felipe Pereira da Cruz Mercearia-ME
Contratada

Testemunhas:

1) *Nelúlene Siqueira Santos*
Nome por extenso:
CPF nº 02210548790

2) *Mariene Lourenço da S. Lima*
Nome por extenso:
CPF nº 857 1666700